



URIAS MARTINIANO  
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

# Decreto nº 12.772, de 2025

Institui a Política Nacional de Acesso  
ao Sistema de Transmissão – (PNAST)

Em 08.12.2025, foi publicado o Decreto nº 12.772, de 2025, que institui a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão.

**Nesse sentido, destacamos a seguir as principais disposições do referido Decreto:**

**A**

### **Agentes impactados pela PNAST**

A PNAST é destinada aos usuários que pretendam acessar o sistema de transmissão em caráter permanente ou aumentar o montante de uso do sistema de transmissão contratado, não sendo aplicável às distribuidoras de energia elétrica.

## B

### Diretrizes da PNAST

São diretrizes da PNAST:

- I.** A promoção da transição energética nacional por meio do adequado aproveitamento dos recursos do SIN;
- II.** O uso racional da capacidade de transmissão de energia elétrica do SIN;
- III.** A transparência em todas as etapas do processo de contratação do uso do sistema de transmissão, inclusive quanto à capacidade disponível no sistema de transmissão;
- IV.** A eficiência na alocação dos usuários nos pontos da rede, por meio de Temporadas de Acesso;
- V.** O livre acesso à rede básica, organizado pelas Temporadas de Acesso, respeitada a necessidade nacional de expansão da capacidade de transmissão estabelecida pelo planejamento setorial para promover o equilíbrio estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica; e
- VI.** A otimização da utilização da rede para promover a modicidade tarifária.

## C

### **Temporadas de Acesso**

Destaca-se que o acesso permanente à rede básica e o aumento do montante de uso contratado ocorrerão por meio de Temporadas de Acesso.

**As Temporadas de Acesso são janelas periódicas nas quais os interessados registram formalmente suas demandas de acesso, que serão analisadas de forma conjunta e coordenada pelo ONS.**

Caberá ao ONS desenvolver, operacionalizar e executar as Temporadas de Acesso.

**A seguir o fluxo das Temporadas de Acesso:**

Processos competitivos dos pontos de conexão



Os usuários que cumprirem os requisitos técnicos, econômicos e financeiros seguirão o rito de acesso junto ao ONS



As receitas obtidas nos processos competitivos serão revertidas para a modicidade tarifária.

## DESTACA-SE QUE:

**A** Poderão ser realizados processos competitivos nas Temporadas de Acesso para a contratação de capacidade futura;

**B** Os processos competitivos das Temporadas de Acesso poderão prever:

**I** Etapa de oferta voluntária de descontração de montantes de uso nos pontos de conexão em que se verificar demanda por essa oferta;

**II** Oferta de capacidade futura condicionada à realização de investimentos para a viabilização do acesso pelos vencedores do processo competitivo; e

**III** oferta de margem específica para a implementação de políticas públicas de desenvolvimento regional.

**C** As Temporadas de Acesso poderão ser utilizadas como ferramenta de apoio à tomada de decisão do MME para fins de licitação com vistas à ampliação da rede básica do SIN.

**D** O MME poderá considerar os resultados das Temporadas de Acesso para a coordenação dos estudos de planejamento da EPE e para a determinação da necessidade de expansão do sistema de transmissão por meio do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica.

# D

## Do Papel da EPE

Segundo o Decreto, a EPE:

- I Terá acesso aos dados e informações dos usuários que se inscreverem nas Temporadas de Acesso, para a avaliação e o uso das informações nos estudos de planejamento energético nacional;
- II Deverá realizar anualmente chamada pública para mapeamento de potenciais de geração, de grandes consumidores, de polos industriais, de portos organizados, de parques e clusters industriais, de empreendimentos de infraestrutura e de projetos que tenham efeitos sobre o consumo ou a geração de energia elétrica para fins de planejamento no horizonte decenal; e
- III Deverá interagir com o ONS para auxiliar no desenvolvimento dos estudos de acesso à rede básica, observado o critério de mínimo custo global.

# E

## Demais pontos

A seguir demais pontos relevantes do Decreto nº 12.772, de 2025:

- os leilões de contratação de energia e de potência que utilizarem margem de escoamento como etapa de seleção dos empreendimentos poderão utilizar, como etapa preliminar, as Temporadas de Acesso, conforme diretrizes estabelecidas pelo MME.
- as Temporadas de Acesso serão realizadas de acordo com a periodicidade e com os cronogramas a serem definidos pelo ONS.

### CRONOGRAMA

**1ª Temporada de Acesso:**  
será realizada no prazo de 12 meses, contado de 08.12.2025;

**A partir do ano seguinte**  
no mínimo, duas Temporadas de Acesso ao ano.

- o ONS deverá divulgar com antecedência mínima de 90 dias as etapas e o cronograma de realização das Temporadas de Acesso.

**- a partir da data de publicação do Decreto, as solicitações de acesso permanente estarão submetidas às diretrizes da PNAST.**

**F**

## **Disposições Transitórias**

### **Pedidos protocolados no ONS antes de 08.12.2025**

As solicitações de acesso permanente à rede básica protocoladas no ONS antes da data de publicação do Decreto serão analisadas e terão os seus respectivos pareceres de acesso emitidos no prazo de 10 meses, contado da data de publicação do Decreto, e antes da data de realização da primeira Temporada de Acesso, devendo observar ainda que:

- Para as solicitações de acesso são vedados mecanismos de garantia de prioridade de acesso para margens futuras;
- Os pareceres de acesso emitidos não poderão ser revalidados.

**08/12/2025**

### **Pedidos protocolados no ONS após 08.12.2025 e antes da abertura da primeira Temporada de Acesso**

As solicitações de acesso permanente à rede básica protocoladas no ONS após a data de publicação do Decreto e antes da abertura da primeira Temporada de Acesso somente serão aceitas se:

- I - houver capacidade remanescente disponível no ponto de conexão pretendido; e
- II - forem apresentadas antes da abertura da primeira Temporada de Acesso e com antecedência maior que o prazo regulamentar de análise exigido pelo ONS.

Destaca-se que para o cálculo da capacidade remanescente disponível na primeira Temporada de Acesso, o ONS descontará as capacidades já reservadas por meio de pareceres de acesso vigentes emitidos.

## Solicitações de consumidores em curso no MME

As solicitações de consumidores em curso no MME na data de 08.12.2025 serão encaminhadas ao ONS para emissão de parecer de acesso, dispensada prévia autorização ministerial.

O Decreto prevê, ainda, que:



- O ONS analisará as solicitações em ordem cronológica de protocolo no MME.



- A análise somente será realizada se o interessado apresentar garantia financeira no prazo de 45 dias contado da data do Decreto, nos termos da regulação da Aneel.



- O ONS poderá exigir a apresentação de documentação técnica complementar como requisito à continuidade da análise.

Excepcionalmente, o MME determinará, por meio de revisão extraordinária do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, expansões na rede básica que serão destinadas prioritariamente a atender, total ou parcialmente, as solicitações de acesso de consumidores protocoladas até a data de publicação do Decreto.

- A análise das solicitações de acesso será condicionada à apresentação de garantia financeira, nos termos da regulação vigente, no prazo de 45 dias, contado da data de publicação do Decreto.

- Os consumidores poderão reduzir os montantes de uso do sistema de transmissão requeridos na solicitação de acesso, com a adequação da respectiva garantia financeira no prazo de 45 dias, contado da data de publicação do Decreto, mantida a ordem original de análise das solicitações de acesso.

- Transcorrido o prazo acima, o ONS calculará as novas margens de escoamento destinadas às solicitações de acesso, adotando como diretriz principal a maximização do montante de uso do sistema de transmissão a ser contratado em decorrência das expansões tratadas no Decreto.

Por fim, o Decreto prevê que a ausência de regulação específica não impedirá a realização das Temporadas de Acesso pelo ONS, desde que respeitadas as diretrizes do MME e a PNAST.

**O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.**

**Fique ligado!** 📢

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819



# URIAS MARTINIANO

## ADVOGADOS

### **Contato**

(11) 2847-4945  
contato@umn.adv.br

### **Escritório São Paulo/SP**

Av. Paulista, 2300  
Pilotis - Bela Vista  
CEP 01.310-300

### **Escritório Brasília/DF**

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N  
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial  
CEP 70.610-440